



## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 182, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019.”.

Senhores Deputados, o presente Projeto visa prorrogar os prazos dispostos nos artigos 1º e 3º da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019, que “Institui o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.”, a fim de conceder nova oportunidade a todos os contribuintes rondonienses, eventualmente beneficiados com a regularização de suas contas junto ao Fisco.

Nesse sentido, a alteração pretendida objetiva prorrogar, até 30 de dezembro de 2020, a adesão do sujeito passivo ao Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual - REFAZ, relacionado ao IPVA e ITCD, além de dar abrangência para os fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, buscando incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitarem seus compromissos com o Estado, assim fortalecendo a economia estadual ao adquirir fontes alternativas de recursos, mediante ingressos financeiros, bem como estímulo ao enfrentamento da crise econômica; ocasionada pela pandemia da covid-19.

Outrossim, cabe ressaltar que o Projeto de Lei em epígrafe, por não tratar de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, não exige aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**,



**Governador**, em 18/08/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013034844** e o código CRC **5D896EFA**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0030.272942/2020-92

SEI nº 0013034844



Governo do Estado de

**RONDONIA**

## GOVERNADORIA - CASA CIVIL

### PROJETO DE LEI DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Altera dispositivos da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019.

#### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, relacionado com o IPVA e ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

.....  
.....

Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de dezembro de 2020, observado o disposto no § 3º.

.....”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 18/08/2020, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013034924** e o código CRC **C8E13961**.



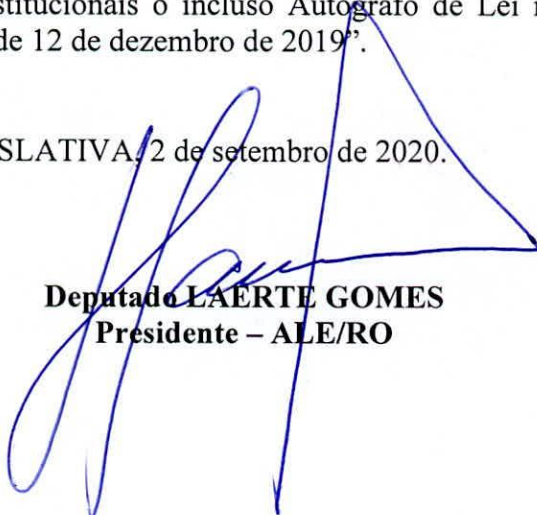
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 194/2020-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 792/2020, que “Altera dispositivos da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2020.

  
**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL

Em 02 / 09 / 20

Horas 24 : 15

Por: 



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189  
Fone: 69 3218.5605 | 5645 | [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 792/2020

Altera dispositivos da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 3º da Lei nº 4.702, de 12 de dezembro de 2019, que “Instituiu o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, relacionados ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e ao Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, REFAZ IPVA/ITCD.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos da Fazenda Pública Estadual, REFAZ, relacionado com o IP VA e ITCD, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados.

Art. 3º Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 30 de dezembro de 2020, observado o disposto no § 3º.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2 de setembro de 2020.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**

